



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N^o 921, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre parcelamento de débito referente a iluminação pública.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar e parcelar o débito do Município de Piúma, perante a ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, referente a despesa com Iluminação Pública, em até 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do Convênio.

Art. 2^o Fica o Poder Executivo autorizado a constituir garantia em cumprimento às obrigações decorrentes desta Lei, com recursos provenientes do Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 3^o Fica o banco depositário das quotas do ICMS autorizado a proceder ao bloqueio necessário ao pagamento das faturas apresentadas pela ESCELSA, relativas ao convênio e suas respectivas quitações.

Art. 4^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 22 de novembro de 2001; 37^a da Emancipação Política.


Samuel Zuquim
PREFEITO MUNICIPAL



"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).